

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO POR E-MAIL PP 027/2021

From: [Licitação - Pref. São Joaquim da Barra](#)
Sent: Friday, May 28, 2021 1:53 PM
To: [André Lucas](#)
Cc: [Leonardo Advogado](#)
Subject: Re: Questionamento Edital PP 27-2021

Boa tarde,

As Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte são dispensadas do balanço para questões fiscais, em se tratando de uma licitação e se no seu Edital há a exigência, a apresentação do documento será obrigatória a todos os participantes.

Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.2.2.4 do Edital, deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

Att.

Sérgio O. Porssionatto
Diretor de Licitação

From: [André Lucas](#)
Sent: Thursday, May 27, 2021 3:57 PM
To: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Subject: Questionamento Edital PP 27-2021

Ao setor Jurídico,

Com relação a Qualificação Economico Financeira consta no edital Pregão Presencial 27/2021 " a.1) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;" tenho a seguinte dúvida:

Caso a empresa concorrente seja EPP e esteja enquadrada no SIMPLES NACIONAL, o qual desobriga o lançamento de balanços anuais, o que poderá substituir a entrega do balanço?

Dec. Lei 8.535/2015

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

[Lei Complementar 123/06](#), art. 27:

“Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Obrigado